



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº 028./2021/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO A EMPRESA JN
COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM O CHAMADO KIT MATERNIDADE, que de um lado celebra o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.711.182/0001-13**, com sede no Município de Ananindeua, sito Av Rodovia BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, CEP nº 67.113-000, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, e a empresa **JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, CNPJ: 41.927.895/0001-91, IE: 15.762.709-8, localizada na Passagem 23 de Agosto, nº 227, bairro Marambaia – Belém/PA, CEP: 66.645-70, Emai: jncomercioetransportes@outlook.com, telefone: 91 98142-2929, representada neste ato pelo senhor **ONÉLIO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº. 649.568.062-72, RG nº. 3183972, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Park Ville, Rua Milão, 724, Tenoné, Belém-PA, doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº 384./2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, com fundamento no art 24, IV da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto deste contrato versa sobre a Aquisição de Kit Maternidade para atender a demanda da Secretária Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho, mais especificamente às mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade e risco social, moradoras do município de Ananindeua, em razão da pandemia da doença Covid-19, e cadastradas e beneficiárias do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Importa o presente Contrato em R\$141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 384/2021, de Dispensa de Licitação, por situação Emergencial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

5.1.1 – o prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE, sendo recebidos apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com a solicitação.

5.2 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias;

5.3 - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

5.4 - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada, à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada;

5.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

5.6 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

7.1-Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais que compõem o Kit maternidade, necessários às gestantes beneficiárias do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Administração alocados no Orçamento, livres e não comprometidos, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Ação Social 9380

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400042199 Implementação das Ações da Rede de Proteção

NATUREZA DA DESPESA: 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

SUB-ELEMENTO: 3390329900 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

9.3 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

9.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

9.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.6 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, que equivale a seis meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação, nos termos e limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa o Servidor(a), através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 02 de setembro de 2021

MARISA ELENICE SILVA LIMA

CONTRATANTE

JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - EPP

ONÉLIO MARTINS DA SILVA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº 033.404.322-01

CPF Nº 898.532.102-15